



## **DECRETO Nº 3217**

*de 03 de janeiro de 2020*

### **"Dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social - Auxílio Material de Construção, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - CGFMHIS".**

*Considerando a Lei Federal N° 11.124 de 16 de julho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS; Considerando a Lei Municipal N° 655 de 26 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, o Prefeito Municipal de Chapadão do Sul no uso de suas atribuições legais, DECRETA:*

**Art. 1º.** *A criação do Programa de Habilitação de Interesse Social, auxílio material de construção , com a finalidade de promover melhorias habitacionais para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social que não possuem condições financeiras de custear o material do qual necessitam para sua moradia.*

**Art. 2º.** *O auxílio concedido terá o valor máximo para aquisição do material de construção de até um salário mínimo vigente, estritamente vinculados aos itens selecionados e apresentados no **Anexo I** deste Decreto.*

**Art. 3º.**

*Será limitada a 01n (uma), concessão por indivíduo ou família do imóvel, não sendo possível a repetição do auxílio por tempo indeterminado.*

**Art. 4º.**

Para a aquisição do auxílio o imóvel do beneficiário deverá estar regularizado com o seu respectivo projeto arquitetônico e sem dívidas fiscais juntos aos órgãos da Fazenda Pública do Município comprovadamente por meio da certidão negativa de débitos fiscais/municipais.

**Art. 5º.**

Os auxílios serão concedidos em ordem cronológica de solicitação, tendo prioridade para a aquisição do auxílio material de construção as famílias com:

**I.** Pessoas com Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

**II.**

Idosos, , conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003

**Art. 6º.** Os critérios para aquisição do auxílio material de construção são:

**I.** A propriedade do imóvel estar no nome do solicitante do auxílio ou no nome do seu cônjuge ou companheiro (a);

**II.**

Renda familiar de até 03( três) salários mínimos;

**III.**

Inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais;

**IV.**

Ser proprietário de um único imóvel (em seu nome ou em nome do seu cônjuge e/ou companheiro) e nele habite (salvo em casos em que as condições da residência impossibilite a moradia do solicitante).

**Art. 7º.**

*Poderão haver exceções em relação aos critérios para concessão do auxílio, desde que devidamente comprovada que a contingência sofrida pelo individuo ou família os impossibilite de sobressair da situação de fragilidade, provocando riscos a si, aos membros da família ou a terceiros, comprometendo o acesso a moradia digna.*

**Art. 8º.**

*Somente serão admitidos imóveis residenciais para a concessão do auxílio, estando estes limitados a áreas de até 79 m<sup>2</sup> de construção.*

**Art. 9º.** *A aplicação indevida dos recursos de que trata esta Deliberação, sujeitará o beneficiário a vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer Programa Habitacional do Município e a obrigação de ressarcir integralmente o valor do auxílio utilizado indevidamente.*

**Art. 10º.**

*Compete ao profissional Assistente Social realizar os procedimentos de verificação e análise das informações e documentos, assim como emitir parecer técnico para concessão do auxílio, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos por parte do solicitante:*

**I.**

*Documentos de identificação pessoal;*

**II.** *Prova de rendimentos;*

**III.** *Prova de constituição familiar;*

**IV.** *Comprovante de residência no município de Chapadão do Sul;*

**V.** *Declaração indicando não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do seu conjugue e/ou companheiro (a);*

**VI.** *Folha resumo do Cadastro Único;*

**Art. VII.** *Demais documentos pertinentes ao estudo Social e Parecer realizado por profissional de Serviço Social.*

**Art. 11.** *A responsabilidade quanto a contratação de mão-de-obra específica para inserção adequada dos materiais adquiridos no auxílio é única e exclusivamente do beneficiário, não havendo nenhum tipo de responsabilização ao Município de Chapadão do Sul por esse tipo de serviço.*

**Art. 12.**

*Os materiais de construção serão adquiridos por processos licitatórios, na modalidade "registro de preço", sendo estipulada a concessão de até 10 (dez) auxílios mensais, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentaria vigente.*

**Art. 13.**

*Serão realizadas visitas domiciliares para verificar o imóvel do beneficiário no processo de concessão e utilização dos materiais de construção.*

**Art. 14.**

*Os recursos financeiros para custeio dos Auxílio Material de Construção serão oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS.*

**Art. 15.**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;*

*Chapadão do Sul - MS, 03 de janeiro de 2020.*

*JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*